



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

LEI Nº 591, de 26 de fevereiro de 1982.

Dispõe sobre o cômputo, para efeito de aposentadoria, de tempo de serviço / prestado em atividade vinculada ao regime previdenciário federal pelos funcionários da Administração Municipal, nas condições que estabelece.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O funcionário público municipal terá computado somente para efeito de aposentadoria voluntária ou compulsória, o tempo de serviço prestado em atividades regidas pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, - Lei Orgânica da Previdência Social - e legislação subsequente, desde que, à data da / aposentadoria conte 5 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo / público.

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo anterior, sem prejuízo das demais disposições das Leis Federais nº 6.226, de 14 de julho de 1975 e nº 6.864, de 1º de dezembro de 1980, observar-se-ão as seguintes normas:

- I - Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;
- II - É vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada vinculada ao regime da previdência social urbana, quando concomitantes;
- III - Não será contado o tempo de serviço que tiver / servido de base para aposentadoria pelo regime da previdência social urbana, nem, inversamente, o tempo de serviço que tiver si-

Melly



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

2-

do computado para aposentadoria pelos co -
fres do Município;

IV - Nos casos de acumulação de cargos ou funções o tempo de serviço em atividade privada vinculada ao regime de previdência social urbana, será computado em relação a apenas um deles.

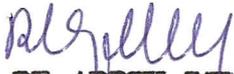
Artigo 3º - O tempo de serviço em ativida -
des regidas pela Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e
legislação subsequente, deverá ser comprovado mediante certidão /
expedida pelo órgão competente, na forma prevista na legislação /
federal pertinente.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do ór -
gão competente fornecer a certidão, que pelo lapso de tempo decor -
rido da época da contribuição ou por perda ou extravio de documen -
tos que comprovem essa contribuição, a prova do tempo de serviço
em atividades regidas pela Lei Federal nº 3.807/60, poderá ser fei -
ta através de documento expedido pelo Poder Judiciário, ouvidas /
testemunhas que atestem esse tempo de serviço, dentro das normas
da Lei Federal acima referida.

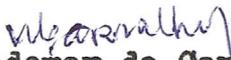
Artigo 4º - As despesas resultantes da apli -
cação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias pró -
prias suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na da -
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 26 de fevereiro de
1.982.


RUY DE ABREU LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta
Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos
local, na data supra.


Waldemar de Carvalho
Secretário da Prefeitura